



CV Telecom

RESPOSTA DO GRUPO CVTELECOM

à

Consulta Pública sobre as alterações ao

Regulamento da Portabilidade Numérica

(promovida pela Agência Reguladora Multisectorial da Economia

- ARME)

Praia, 09 de Agosto de 2019

1. INTRODUÇÃO

Esta é a resposta conjunta das empresas CVTelecom, CVMóvel e CVMultimédia, que constituem o universo do Grupo CVTelecom (de ora em diante Grupo CVT ou GCVT), à *"Consulta Pública sobre o Regulamento alterações ao Regulamento da Portabilidade Numérica"*, promovida pela Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), com data de lançamento 12. Julho.2019.

O GCVT reconhece a pertinência do tema que, todavia, abrange uma certa complexidade que devem ser tidas em consideração e criteriosamente ponderadas, para a sua adequada regulamentação.

O GCVT reitera, como sempre, a sua disponibilidade para se encontrar a melhor forma de regulação desse tema de modo a contribuir para a inovação, modernização e crescimento sustentável do setor das comunicações em Cabo verde.



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE PORTABILIDADE

A proposta de Regulamento submetida a consulta pública visa alterar alguns artigos, com destaque para a introdução de uma maior rapidez do processo, por um lado e, por outro, clarificar e revogar alguns artigos que na prática podem dar azo a diversa interpretação ou já não fazem sentido nessa altura.

Assim, sem prejuízo dos comentários específicos relativos a cada um dos Artigos que a seguir se apresentam, consideramos que a proposta de Regulamento submetida a consulta pública deve ser reajustada sobretudo no que diz respeito a prazos, de modo a se assegurar uma transição harmoniosa entre os operadores ao mesmo tempo que possa responder com eficácia às demandas dos cidadãos consumidores.

Globalmente, consideramos razoáveis as alterações propostas uma vez que irão contribuir para que o processo condizente à portabilidade numérica decorra com a maior normalidade e vá de encontro às expectativas dos consumidores. Todavia, com vista a melhor se atingir esse desiderato, apresentamos alguns comentários e ajustes à proposta colocada em Consulta Pública.



3. RESPOSTAS DO GRUPO CVT ÀS QUESTÕES COLOCADAS

- 1ª Questão:

Para o Grupo CVT a implementação da Extranet da portabilidade, apesar da sua finalidade, pode ser dispensada tendo em conta que nos anos de operacionalização da portabilidade não fez muita falta. Daí não ser relevante.

- 2ª Questão:

Entende o Grupo CVT que a existência de três janelas como no atual regulamento, pode não ser imprescindível, porém, a existência de mais uma é benéfica para as partes, apesar de nesta altura estar a ser utilizada somente uma. Mas que, pode vir a ser necessária, o que permite uma melhor gestão das operadoras em face das demandas dos consumidores.

Aproveitamos para destacar que a janela atualmente ativa é no período das 15H00 às 18H00 e não das 14H às 18H00 como consta do regulamento.

- 3ª Questão:

Para o Grupo CVT a redução do prazo de 48H para 24H nesta altura não nos parece adequado, principalmente, devido a exigências operacionais da portabilidade fixa que exige outras intervenções técnicas.

- 4ª Questão:

Entende o Grupo CVT que a proposta apresentada na CP é acertada tendo em conta que permite ao utilizador ter a informação da mudança da operadora ocorrida com o número de destino. A forma em uso é a mais adequada para a situação.

4. OBSERVAÇÕES DO GRUPO CVT ÀS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DE PORTABILIDADE

Artigo 1º

Objeto

Nada a comentar

Artigo 2º

Âmbito e Natureza

O GCVT tem os seguintes comentários:

- Na sequência do nosso posicionamento constante da resposta à questão 2, propomos a retoma do texto atual nos seguintes termos - art.º1.n) (...); existem duas janelas de portabilidade definidas: 09H às 12H e das 15 às 18H;
- Alertamos para a gralha constante do art.º2º n.º2. al) f) «CAP» da republicação (falta a letra A);

Artigo 4º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 5º

(...)

- No n.º6 parece-nos que é de se considerar os serviços de VoIP geográfico - VoIP geográfico e VoIP geográfico - fixo;
- Alertamos para a gralha constante do art.º5º n.º6 que deverá ser «seja VoIP ou convencional» no texto da republicação.

Artigo 6º

Nada a comentar.



Artigo 7º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 8º

(...)

O GCVT tem os seguintes comentários:

- Nº 9 – A redução do prazo de 30 para 15 dias não é favorável tendo em conta as implicações no sistema que, por outro lado e, aparentemente, não se justifica em face das informações inerentes.

Artigo 9º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 10º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 11º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 12º

(...)

O GCVT tem os seguintes comentários, que deverão ser devidamente ponderados:

- Considerando o nosso posicionamento anterior, relativamente ao período de tempo e opção de duas janelas, somos de opinião que se deve manter o texto do regulamento em vigor, conforme o nº5 do art.º12º;
- Pelas razões supra é de se manter o nº6 deste artigo



- É de se manter o mesmo texto nos termos da posição supra, no nº 8 do atual regulamento.
- O nº9, de igual modo não deverá ser revogado.
- Por uma questão de coerência do prazo da resposta do pedido, conforme argumentos anteriores, é nosso entendimento que o prazo constante do nº10 deverá manter-se em 5 dias úteis. Naturalmente, estamos perante um prazo máximo, que não será regra geral, mas sim em caso de exceções ou eventuais constrangimentos no processo. Há todo o interesse em que o prazo real seja o mais curto possível;

Artigo 13º
(...)

Nada a comentar.

Artigo 14º
(...)

Nada a comentar.

Artigo 15º
(...)

Nada a comentar.

Artigo 16º
(...)

Nada a comentar.

Artigo 17º
(...)

O GCVT tem os seguintes comentários:

- No nº4 é de toda a conveniência manter-se os prazos máximos estabelecidos anteriormente no regulamento, dado à complexidade do serviço em causa;

- De destacar que na parte final deste ponto (nº4) do regulamento atual dispõe que, o prazo "... do dia útil X+2" quando, na verdade, pressupomos que deveria ser: "... do dia útil X+4" em harmonia com o argumento supra;

Artigo 18 º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 19 º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 20 º

(...)

Nada a comentar.

Artigo 21 º

(...)

O GCVT tem o seguinte posicionamento:

- Concordamos com a necessidade de revisão do texto áudio a vigorar como anúncio de portabilidade numérica. De igual modo, concordamos com o texto apresentado na CP:
 - "Está a ligar para um assinante da ...", entretanto, em alternativa, também propomos:
 - "O número para o qual está a ligar, agora pertence a outra rede móvel. Aguarde..."

Artigo 22 º

(...)

Nada a comentar.



Artigo 23.º
(...)

O GCVT tem o seguinte posicionamento:

- Mantendo a coerência com a opção de haver duas janelas, propomos que se os textos dos nº4 e 6 fiquem como está no atual regulamento.

Artigo 24.º
(...)

Nada a observar.

Artigo 26.º
(...)

Nada a comentar.

Artigo 28.º
(...)

Nada a comentar.

Artigo 3.º
Norma revogatória.

Alertamos que, conforme o nosso posicionamento expresso nesta resposta à CP, deve-se retirar da norma revogatória os números 6 e 9 do artigo 12.º, conforme nossa proposta de se manterem no regulamento.

CARO VERDE TELECOM SA
Rui Filipe Bastos Fortes
Administrador

Praia, 09 de Agosto de 2019